



## Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

### PROJETO DE LEI 08/91 - E

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA  
LEI 735/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser a seguinte a redação do artigo 3º da Lei 735/90.

"Art. 3º - O Quadro de Cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes Categorias Funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento.

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS	PADRÃO	JORNADA DE TRABALHO
- ADMINISTRADOR DE EMPRESAS	01	11	40
- ARQUITETO	01	11	40
- CONTADOR	01	11	40
- ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	11	40
- MÉDICO VETERINÁRIO	01	11	40
- ADVOGADO	01	11	20
- ASSISTENTE SOCIAL	01	11	40
- CIRURGIÃO-DENTISTA	04	11	20
- ECONOMISTA	01	11	40
- ENGENHEIRO CIVIL	01	11	20
- ENGENHEIRO ELÉTRICO	01	11	40
- ENFERMEIRO	02	11	40
- FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	01	11	40
- FISIOTERAPÊUTA	01	11	40
- FONOAUDIÓLOGO	01	11	40
- MÉDICO	08	11	20
- NUTRICIONISTA	01	11	40
- PSICÓLOGO	01	11	20
- ZOOTECNISTA	01	11	40
- TÉCNICO AGRÍCOLA	01	10	40
- TÉCNICO EM AGRIMENSURA	01	10	40
- TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02	10	40
- INSPECTOR TRIBUTÁRIO	01	09	40
- TESOUREIRO	01	09	40
- AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	01	08	44





# Prefeitura Municipal de Agudo

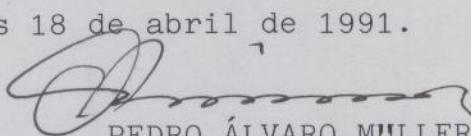
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI 08/91 - E - Fl. 02

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS	PADRÃO	JORNADA DE TRABALHO
- FISCAL	02	08	40
- OFICIAL ADMINISTRATIVO	09	08	40
- MESTRE EM CONSTRUÇÕES	01	08	44
- MESTRE EM MECÂNICA	01	08	44
- MESTRE EM TRANSP. E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	01	08	44
- CONTRAMESTRE EM CONSTRUÇÕES	03	07	44
- CONTRAMESTRE EM ELETRICIDADE	01	07	44
- CONTRAMESTRE EM MECÂNICA	01	07	44
- CONTRAMESTRE EM PAVIMENTAÇÃO	02	07	44
- CONTRAMESTRE EM TRANSP. E EQUIP. RODOVIÁRIOS	01	07	44
- ALMOXARIFE	01	06	44
- ESCRITURÁRIO	05	06	40
- OPERADOR DE MÁQUINA	12	06	44
- AUXILIAR ADMINISTRATIVO	08	05	40
- MOTORISTA	15	05	44
- AUXILIAR DE TÉCNICO AGRÍCOLA	01	04	40
- CARPINTERO	03	04	44
- INSEMINADOR	01	04	44
- MECÂNICO	03	04	44
- PEDREIRO	12	04	44
- VIVEIRISTA	01	04	44
- AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03	03	40
- CALCETEIRO	12	03	44
- ELETRICISTA	05	03	44
- GUARDA MUNICIPAL	05	03	44
- PADEIRO	01	03	44
- PINTOR	03	03	44
- AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS	06	02	44
- TELEFONISTA	10	02	40
- OPERÁRIO ESPECIALIZADO	20	02	44
- ZELADOR DE CEMITÉRIO	01	02	44
- VIGILANTE	03	02	44
- COZINHEIRA	03	01	44
- LAVADEIRA	03	01	44
- MERENDEIRA	20	01	44
- OPERÁRIO	40	01	44
- SERVENTE	12	01	44"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 18 de abril de 1991.

  
PEDRO ÁLVARO MULLER

Registre-se e Publique-se

PAULO AUGUSTO WILHELM  
Sec. de Administração.





# Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA  
MUNICIPAL  
AGUDO  
Protocolo

nº  
19,04,91  
Agudo

MENSAGEM 08/91-E

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos à tramitação o Projeto de Lei 08/91-E, pelo qual a Administração Municipal pleiteia alterar a conjugação de cargos das diversas Categorias Funcionais.

Para atender necessidade premente de setores importantes da Administração Municipal, projetamos o aumento de três cargos na Categoria Funcional de Auxiliar Administrativo.

Existe a necessidade de dotar a Biblioteca Pública Municipal, a Secretaria da Agricultura e a Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social de pessoal administrativo e providos de forma permanente, de forma a assegurar a manutenção de serviços relevantes.

Frisamos que esta alteração não virá a alterar o quantum dispendido com Folha de Pagamento, uma vez que as servidoras/que passarão a ocupar estes cargos já integram o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, duas sob o regime celetista e uma sob a forma de Cargo em Comissão, tendo sido classificadas no Concurso Público de Outubro do ano passado.

De outra forma a redação do artigo 3º da Lei 732/90, da forma como está proposta inova por acrescer a Jornada de Trabalho semanal de cada Categoria Funcional, tornando mais prática a consulta e o controle, por parte de quem de direito deve saber o quanto trabalham os servidores públicos, pagos com o dinheiro fruto dos impostos que todos pagamos.

Na expectativa de que o projeto venha a merecer aprovação, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

Agudo, 19 de abril de 1991.

CÂMARA MUNICIPAL  
AGUDO  
APROVADO  
06,05,91A

PEDRO ÁLVARO MÜLLER  
Prefeito Municipal